

Três Palmeiras, 22 de agosto de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores .

Mensagem nº. 80/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, QUE ESPECIFICA, E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, ESTIPULA VALOR DE INSCRIÇÃO E DEFINE ISENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva** no âmbito da Administração Direta do Município de Três Palmeiras/RS, **estabelecer valor de inscrição e definir hipóteses de isenção**, além de prover as adequações orçamentárias cabíveis.

A proposição atende ao **dever constitucional de acesso aos cargos públicos por concurso**, em harmonia com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Compete ao Município organizar sua administração e prover a estrutura de pessoal necessária à prestação dos serviços públicos locais, razão pela qual, desde já, esta iniciativa revela-se adequada e necessária.

O Anexo I explicita os cargos, a carga horária e a previsão de vagas e/ou cadastro de reserva para áreas estratégicas e essenciais - **Educação, Saúde, Infraestrutura e Administração**, entre outros.

A demanda decorre de: (i) **reposição de vacâncias** por aposentadorias, exonerações e movimentações; (ii) **adequação quantitativa** às metas de cobertura e qualidade do SUS e da rede municipal de ensino; (iii) **redução da precarização de vínculos**, substituindo contratações

temporárias excepcionais por provimento efetivo quando a necessidade é permanente; e (iv) **continuidade de serviços essenciais**.

No ponto, é preciso rememorar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos anos, indicou reiteradamente ao Município a necessidade de se levar a cabo o Concurso Público. Desse modo, não somente por dever de ofício da atual Administração, mas também para atender ao apontamento do órgão de controle, faz-se necessária a aprovação deste Projeto.

A formação de **cadastro de reserva** tem **caráter instrumental e complementar**, voltado a **eventuais** necessidades supervenientes no prazo de validade do certame, como vacâncias imprevisíveis ou expansão justificada de serviços. Em respeito à jurisprudência de controle externo, o cadastro de reserva **não substitui a oferta de vagas existentes** no momento da autorização; serve, isto sim, para **agilidade administrativa** diante de fatos futuros devidamente motivados.

O edital futuro deverá observar a natureza de cada cargo, adotando **provas ou provas e títulos e requisitos de escolaridade, habilitação legal e registro profissional**, quando exigíveis.

Serão atendidas as **normas de acessibilidade e inclusão**, com reserva de vagas e adaptações razoáveis nos termos da legislação aplicável, bem como, por óbvio, **critérios objetivos de avaliação**.

Ainda, a **taxa de inscrição** proposta (R\$ 100,00) atende aos princípios da **razoabilidade e modicidade**, destinando-se a **cobrir parte dos custos de organização e execução** do certame, sem qualquer caráter arrecadatório. O valor é compatível com a **realidade municipal** e com a **complexidade média** dos cargos listados, mitigando o risco de onerosidade excessiva para candidatos.

De outro lado, as **isenções** para **inscritos no Cadastro Único com renda per capita até um salário mínimo** e para **doadores de medula óssea concretiza o princípio da isonomia material** e amplia o **acesso** de grupos vulneráveis e de reconhecido interesse social, alinhando-se às **boas práticas nacionais** observadas em certames públicos. O edital detalhará a **comprovação documental**, os **prazos** e os **procedimentos** para requerimento e decisão sobre pedidos de isenção, com transparência e publicidade.

Por derradeiro, registre-se que a presente proposição **não cria nem majora despesa**: limita-se a **autorizar a realização de concurso público**, sem instituir novos cargos, sem ampliar jornadas, sem reestruturar carreiras e sem alterar vencimentos, tampouco promover, por si, nomeações. Eventuais obrigações financeiras somente se **materializarão em fases posteriores** (contratação da banca e, especialmente, provimento de cargos), quando, então, serão exigidas outras obrigações relacionadas aos arts. 16 e 17 da LRF. **Assim, nesta etapa legislativa, é desnecessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.**

Diante do exposto, a autorização para a realização de **Concurso Público** ora proposta é **medida necessária, legítima e oportuna** para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais, **regularizar vínculos, repor o quadro efetivo e fortalecer a eficiência administrativa**, tudo à luz dos princípios constitucionais e da responsabilidade fiscal. Razão pela qual, requer-se de Vossas Excelências a aprovação do presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
22 de agosto de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 80/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, QUE ESPECIFICA, E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, ESTIPULA VALOR DE INSCRIÇÃO E DEFINE ISENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, destinado ao preenchimento de vagas referente aos cargos de provimento efetivo descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei, e formar Cadastro de Reserva.

Art. 2º O Concurso Público será regido pelo competente Edital e pelas normas de Direito aplicáveis.

Art. 3º Será cobrada valor de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser adimplida mediante boleto bancário/guia de arrecadação, em conta bancária de Titularidade do Município.

Parágrafo único. Fica isenta do pagamento da taxa de inscrição de que trata o *caput* a pessoa que comprovar, nos termos do competente Edital, a inscrição no Cadastro Único, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a um salário mínimo nacional, e/ou que comprovar ser doadora de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
22 de agosto de 2025

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Vagas e/ou CR (Cadastro de reserva)	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico (R\$)
Profissional do Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	15 + CR	20 horas	2.156,77
Profissional do Magistério para Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	01 + CR	20 horas	2.156,77
Profissional do Magistério para Anos Finais do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa	02 + CR	20 horas	2.156,77
Profissional do Magistério para Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências	01 + CR	20 horas	2.156,77
Profissional do Magistério para Anos Finais do Ensino Fundamental - Geografia	02 + CR	20 horas	2.156,77
Profissional do Magistério para Anos Finais do Ensino Fundamental - História	02 + CR	20 horas	2.156,77
Profissional do Magistério para Anos Finais do Ensino Fundamental - Arte	01 + CR	20 horas	2.156,77
Profissional do Magistério para Língua Inglesa	02 + CR	20 horas	2.156,77
Profissional do Magistério de Educação Infantil, Anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental para à disciplina de Educação Física	04 + CR	20 horas	2.156,77
Secretário de Escola	01 + CR	40 horas	2.735,64
Monitor de Escola	02 + CR	40 horas	1.814,15
Serviços Gerais	06 + CR	40 horas	1.992,54
Motorista	07 + CR	40 horas	2.735,65

Operador	06 + CR	40 horas	2.966,68
Agente Administrativo	06 + CR	40 horas	2.735,64
Agente Comunitário de Saúde	03 + CR	40 horas	3.036,00
Técnico de Enfermagem	01 + CR	40 horas	2.117,49
Enfermeiro	03 + CR	40 horas	5.267,43
Farmacêutico	01 + CR	40 horas	5.267,43
Assistente Social	01 + CR	30 horas	4.445,43
Técnico em Saúde Bucal	02 + CR	40 horas	2.117,49
Agente de Combate a Endemias	01 + CR	40 horas	3.036,00
Fisioterapeuta	01 + CR	40 horas	4.445,43
Fonoaudiólogo	01 + CR	40 Horas	3.419,55
Nutricionista	01 + CR	40 horas	5.267,43
Tesoureiro	01 + CR	40 horas	2.117,49
Merendeira	01 + CR	40 horas	1.992,54
Engenheiro Civil	01 + CR	20 horas	2.633,71
Psicólogo	01 + CR	40 horas	5.267,43
Vigilante	01 + CR	40 horas	1.992,54
Médico	01 + CR	40 horas	11.698,83
Mecânico/Borracheiro	01 + CR	40 horas	2.666,59
Pedreiro	01 + CR	40 horas	2.571,24
Médico Veterinário	01 + CR	40 horas	5.267,43
Zelador Espaços Públicos	01 + CR	40 horas	1.992,54